



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 0017/2021

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0600016.02.0001

Impugnante: VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
TIPO: COMPUTADORES, NOTEBOOK, NOBREAKS, ROTEADOR, SWITCH
24 PORTAS, FRAGMENTADORA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

1. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico nº 0017/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer em suma que seja praticado o critério de julgamento da proibição de restrição do caráter competitivo das concorrências, como está definido na Lei Geral das Licitações, fazendo suas fundamentações sobre a questão.

2. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas em Lei, mais precisamente sobre o critério de julgamento praticado de direcionamento explícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Torna-se importante esclarecer inicialmente que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo (Ordenador de Despesa) avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. Cumpre ponderar que, internamente no processo já havia sido efetuada a pesquisa de detalhamento com uma descrição mais apurada no item em questão, mas por erro material, tal alteração não foi efetuada no termo de referência presente no edital.

Sendo assim, a especificação do item 11 – FRAGMENTADORA; passará a ser a seguinte:

FRAGMENTADORA:

Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel

Capacidade: 25 folhas de papel A4 75 g/m², 1 CD/DVD, 1 Cartão de crédito ou 1 disquete

Cesto: 60 litros, tipo container

Engrenagens: Metálicas

Pentes raspadores: Metálicos

Funcionamento contínuo

Reversão: Sim, automática

Nível de segurança: P4

Visor LED com múltiplas indicações

Voltagem: 110V

Sensores de segurança:

Presença do cesto (sem o cesto não funciona)

Cesto cheio

Sobrecarga (excesso de folhas)

Superaquecimento (proteção térmica)

Nos demais quesitos, a descrição acima é a que atende a necessidade pública e fim do uso do mesmo. Por fim, vislumbro ser necessário registrar que é objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse públicos e não particular o que será alcançado com o edital ora impugnado, com as alterações efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, devendo ser alterado o edital conforme exposto acima, reabrindo-se o prazo, devendo ser efetuada a devida publicação.

Franco Barbosa Flores

FRANCO BARBOSA FLORES

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Decreto n° 11.947/2021